



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CAMPUS DO AGRESTE PROFESSOR MARIANO ARAGÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº – 02/2026 – PPGECAM/UFPE

Estabelece critérios internos para alocação, concessão e renovação de bolsas de estudos no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental da Universidade Federal de Pernambuco.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental (PPGECAM) do Campus do Agreste Professor Mariano Aragão da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Regimento Interno, e conforme deliberação em reunião ordinária realizada em 9 de março de 2026, RESOLVE:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º – Revogam-se as decisões anteriores do Colegiado relacionadas aos critérios para alocação, concessão e renovação de bolsas de estudo do PPGECAM, em especial a Norma nº 04/2025 do PPGECAM.

Art. 2º – O Programa dispõe regularmente das seguintes fontes de bolsas:

- I – Bolsas da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE);
- II – Bolsas Demanda Social (DS) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- III – Bolsas Institucionais;
- IV – Bolsas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Parágrafo único. Outras bolsas advindas de projetos de pesquisa ou editais externos serão geridas pelo docente responsável, observadas as normas da agência financiadora e comunicadas à Comissão de Bolsas.

Art. 3º – São atribuições do PPGECAM:

- I – Publicar, na página eletrônica do Programa, esta Instrução Normativa;
- II – Garantir o funcionamento adequado da Comissão de Bolsas;
- III – Manter arquivo eletrônico com informações administrativas individuais dos bolsistas e atas das reuniões da Comissão de Bolsas;
- IV – Publicar, na página eletrônica do Programa, as listas nominiais dos contemplados com bolsas institucionais e respectivas listas de espera ou remanejamento, quando houver;

V – Nos casos de bolsas institucionais administradas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG):

- a) enviar à PROPG os formulários de cadastro e termos de compromisso de novos bolsistas, quando exigido;
- b) enviar à PROPG os formulários de renovação, atualização cadastral ou prorrogação, quando exigido;
- c) observar os prazos e procedimentos divulgados em calendários, manuais ou editais da PROPG.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 4º – A Comissão de Bolsas é composta por:

- I – Coordenador do PPGECAM (presidente);
- II – Vice-coordenador do PPGECAM;
- III – Docentes eleitos pelo Colegiado;
- IV – Um discente regularmente vinculado ao PPGECAM, eleito por seus pares.

Art. 5º – Compete à Comissão de Bolsas:

- I – Zelar pelo cumprimento das normas das agências de fomento, do Regimento Interno do PPGECAM e desta Instrução Normativa;
- II – Distribuir bolsas conforme critérios de priorização previstos no Art. 16º desta Instrução Normativa;
- III – Avaliar, semestralmente, o desempenho dos bolsistas e deliberar acerca das renovações das bolsas de estudo;
- IV – Emitir pareceres sobre irregularidades, a pedido dos órgãos competentes internos ou externos à UFPE;
- V – Analisar casos omissos, submetendo decisão ao Colegiado.

CAPÍTULO III DAS BOLSAS FACEPE

Art. 6º – As bolsas FACEPE terão duração de 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado, sendo destinadas ao docente contemplado com projeto aprovado pela Fundação, que indicará os discentes beneficiados.

Art. 7º – O docente contemplado será responsável por indicar o discente beneficiado, dentre os alunos aprovados na última seleção discente do Programa, independentemente da ordem de classificação no processo seletivo.

Parágrafo único – Os critérios de cancelamento desta bolsa serão regidos por norma própria da FACEPE.

CAPÍTULO IV DAS BOLSAS DE DEMANDA SOCIAL DA CAPES

Art. 8º – As bolsas de mestrado e doutorado terão duração máxima de 24 e 48 meses, respectivamente.

Art. 9º – A distribuição das bolsas prioriza os ingressantes, sendo considerados os critérios de elegibilidade previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 10º – A cada semestre, a Comissão de Bolsas do PPGECAM avaliará o atendimento dos critérios para renovação das bolsas CAPES.

Art. 11º – A distribuição e renovação das bolsas seguirá o calendário letivo do PPGECAM, normalmente nos meses de março e agosto.

Art. 12º – Nos casos de gravidez, aplica-se o disposto nos regulamentos das agências de fomento.

CAPÍTULO V DAS BOLSAS INSTITUCIONAIS

Art. 13º – Considera-se bolsa institucional qualquer bolsa de mestrado, doutorado, mestrado sanduíche, doutorado sanduíche ou pós-doutorado administrada pela PROPG ou pelo próprio PPGECAM.

Art. 14º – As bolsas DS/CAPES Cota Pró-Reitoria são distribuídas conforme a disponibilidade e divulgadas em edital específico da PROPG, sendo regulamentadas pela Resolução CEPE nº 05/2022.

Art. 15º – O período de vigência das bolsas DS/CAPES Cota Pró-Reitoria será conforme o edital específico da PROPG.

CAPÍTULO VI DAS BOLSAS DO CNPQ

Art. 16º – Considera-se bolsa do CNPq qualquer bolsa de mestrado, doutorado, mestrado sanduíche, doutorado sanduíche ou pós-doutorado advinda de recursos do CNPq.

CAPÍTULO VII DA PRIORIZAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 17º – Terão prioridade na concessão de bolsas para fins de renovação os discentes que não possuam vínculo empregatício ou atividade remunerada.

§ 1º – Para os fins deste artigo, considera-se renovação a manutenção da bolsa pelo discente, ainda que em categoria distinta ou vinculada a fonte de recursos diversa, daquela anteriormente concedida.

§ 2º – Persistindo a disponibilidade de bolsas após o atendimento, estas serão concedidas a outros estudantes, observados os critérios de priorização do Art. 17º.

Art. 18º – A distribuição das bolsas seguirá a seguinte ordem:

Grupo I – Prioridade I: Discentes ingressantes, sem vínculo empregatício, em condições de vulnerabilidade socioeconômica, independentemente de terem ingressado no PPGECAM por meio de ações afirmativas ou ampla concorrência.

Grupo II – Prioridade II: Discentes ingressantes sem vínculo empregatício.

Grupo III – Prioridade III: Discentes veteranos, sem vínculo empregatício, em condições de vulnerabilidade socioeconômica.

Grupo IV – Prioridade IV: Discentes veteranos sem vínculo empregatício.

Grupo V – Prioridade V: Discentes com atividades de ensino remuneradas em instituições públicas ou privadas de ensino superior, ou atuando como tutores da Universidade Aberta do Brasil (UAB), desde que a carga horária dedicada ao ensino não ultrapasse 12 horas-aula semanais.

Grupo VI – Prioridade VI: Discentes com vínculo empregatício, observadas as normas da CAPES quanto ao acúmulo de bolsas e compatibilidade de atividades.

§ 1º – Considera-se ingressante o discente com menos de seis meses de matrícula no programa.

§ 2º – Considera-se vínculo empregatício qualquer atividade remunerada, formal ou informal, que comprometa a dedicação integral às atividades acadêmicas.

§ 3º – A partir do Grupo II, 50% (cinquenta por cento) das bolsas serão destinadas, prioritariamente, aos discentes ingressantes por meio de ações afirmativas.

§ 4º – Na hipótese de não haver discentes ingressantes por ações afirmativas em número suficiente para ocupar as bolsas reservadas, estas poderão ser redistribuídas aos demais estudantes do grupo correspondente.

§ 5º – Os discentes enquadrados nas Prioridades I e II serão classificados no grupo com base na nota final obtida no processo seletivo.

§ 6º – Os discentes enquadrados nas Prioridades III e IV serão classificados no grupo com base no Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA).

§ 7º – Discentes enquadrados na Prioridade VI poderão receber bolsa por até 6 (seis) meses, podendo solicitar renovação, desde que haja disponibilidade, sendo reavaliados sem prioridade.

§ 8º – Os candidatos pertencentes à Prioridade I deverão comprovar inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico – e pertencer a família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

§ 9º – Em caso de empate na classificação, a prioridade para a concessão da bolsa obedecerá, sucessivamente, aos seguintes critérios:

I – Não ter sido beneficiário de bolsa de estudo anteriormente;

II – Maior número de disciplinas cursadas com conceito “A”;

III – Menor número de disciplinas cursadas com conceito “C”;

IV – Maior tempo de vínculo no PPGECAM, considerando-se a data de ingresso e respeitando o limite de 2 anos;

V – Maior idade.

CAPÍTULO VIII

DO CANCELAMENTO E INELEGIBILIDADE DOS DISCENTES

Art. 19º – O discente terá a bolsa imediatamente cancelada nos seguintes casos:

- I – Não realizar o Exame de Qualificação no prazo máximo estabelecido na Instrução Normativa nº 03/2025 do PPGECAM ou não obter aprovação no referido exame;
- II – Obter conceito “D” ou reprovação em qualquer disciplina;
- III – Possuir CRA inferior a 3,0 (três);
- IV – Não efetuar matrícula no prazo exigido pelo PPGECAM.
- V – O não cumprimento do Estágio Docência, quando exigido pela agência de fomento, observado o prazo máximo de até o 3º (terceiro) semestre do curso para bolsistas de mestrado e até o 6º (sexto) semestre do curso para bolsistas de doutorado.

Art. 20º – Alunos reingressos são inelegíveis para recebimento de bolsas.

Art. 21º – Ao longo do período de concessão, o estudante deverá manter-se enquadrado nos critérios que fundamentaram a distribuição da bolsa (Art. 16º), em especial a condição de vulnerabilidade socioeconômica e a inexistência de vínculo empregatício, sendo o descumprimento desses critérios motivo para o cancelamento imediato da bolsa.

CAPÍTULO IX DA RENOVAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 22º – Para renovação das bolsas, os discentes devem, obrigatoriamente:

- I – Integralizar no mínimo 24 créditos ao final do segundo semestre;
- II – Realizar o Exame de Qualificação com aprovação no prazo estabelecido pelo PPGECAM;
- III – Possuir CRA igual ou superior a 3,0 (três);
- IV – Não ter solicitado prorrogação ou trancamento do curso.
- V – Possuir anuência do orientador, atestando o desempenho acadêmico satisfatório e o cumprimento do plano de trabalho da pesquisa.

Parágrafo único – Os discentes com vínculo empregatício não se enquadram neste artigo e deverão submeter-se, a cada semestre, aos critérios de priorização previstos no Art. 16º.

CAPÍTULO X DAS OBRIGAÇÕES DOS CANDIDATOS E BOLSISTAS

Art. 23º – Os candidatos à bolsa (novas e renovação) devem encaminhar ao PPGECAM:

- I – Declaração sobre acúmulo de bolsa e remuneração (Anexo A ou B).
- II – Cópia da carteira de trabalho digital com último registro, ou foto do cabeçalho do último contracheque com dados da empresa/instituição e data.
- III – Os candidatos enquadrados nas Prioridades I e III devem anexar comprovante de inscrição no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), nos termos do Decreto nº 6.135/2007. A comprovação dar-se-á por meio de cópia legível do cartão ou de extrato de pagamentos de benefícios assistenciais federais, estaduais ou municipais (exemplo: Bolsa Família).
- IV – Os candidatos enquadrados na Prioridade V devem anexar comprovante de carga horária dedicada à atividade remunerada no ensino superior.

Art. 24º – Os bolsistas devem informar ao Programa qualquer modificação que possa influenciar no desenvolvimento da pesquisa, como, por exemplo, a obtenção de vínculo empregatício ou a realização de estágio sanduíche no exterior.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º – A implementação desta IN observará as normas específicas de cada agência de fomento, prevalecendo estas em caso de conflito.

Art. 26º – Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas e deliberados pelo Colegiado.

Art. 27º – Esta Instrução Normativa entra em vigor em 9 de março de 2026.

Prof. Dr. Saulo de Tarso Marques Bezerra
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental

ANEXO A – SOLICITAÇÃO DE BOLSA

DECLARAÇÃO SOBRE ACÚMULO DE BOLSA E REMUNERAÇÃO

Eu, _____, portador do CPF nº _____, discente regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental (PPGECAM), do Centro Acadêmico do Agreste da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), informo não ter recebido anteriormente bolsa (FACEPE, CAPES etc.) para o nível de ensino (mestrado ou doutorado) para o qual estou pleiteando o benefício; e declaro:

() Não possuo vínculo empregatício, não acumulo bolsa de outra instituição ou programa e não exerço qualquer atividade remunerada que comprometa a dedicação integral às atividades acadêmicas e de pesquisa da pós-graduação.

() Desempenho atividade remunerada em instituição pública ou privada de ensino superior, ou atuo como tutor da Universidade Aberta do Brasil (UAB), observando o limite de carga horária previsto nas normas da CAPES.

() Possuo vínculo empregatício, contrato de trabalho ou desempenho atividade remunerada que compromete a dedicação integral às atividades acadêmicas e de pesquisa da pós-graduação.

Declaro estar ciente de que a falsidade das informações prestadas configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei, e pode ser caracterizada como litigância de má-fé.

Comprometo-me a informar ao PPGECAM imediatamente caso ocorra qualquer alteração nas condições acima declaradas.

Nada mais tendo a declarar, firmo a presente, ciente das responsabilidades legais decorrentes das informações prestadas.

Caruaru, ____ de _____ de _____

Nome do Candidato

ANEXO B – RENOVAÇÃO DE BOLSA

DECLARAÇÃO SOBRE ACÚMULO DE BOLSA E REMUNERAÇÃO

Eu, _____, portador do CPF nº _____, discente regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental (PPGECAM), do Centro Acadêmico do Agreste da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) declaro:

Não possuo vínculo empregatício, não acumulo bolsa de outra instituição ou programa e não exerço qualquer atividade remunerada que comprometa a dedicação integral às atividades acadêmicas e de pesquisa da pós-graduação.

Desempenho atividade remunerada em instituição pública ou privada de ensino superior, ou atuo como tutor da Universidade Aberta do Brasil (UAB), observando o limite de carga horária previsto nas normas da CAPES.

Possuo vínculo empregatício, contrato de trabalho ou desempenho atividade remunerada que compromete a dedicação integral às atividades acadêmicas e de pesquisa da pós-graduação.

Declaro estar ciente de que a falsidade das informações prestadas configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei, e pode ser caracterizada como litigância de má-fé.

Comprometo-me a informar ao PPGECAM imediatamente caso ocorra qualquer alteração nas condições acima declaradas.

Nada mais tendo a declarar, firmo a presente, ciente das responsabilidades legais decorrentes das informações prestadas.

Caruaru, ____ de _____ de _____

Nome do Candidato